



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 837/1994 (Institui Código de Postura de Fundão/ES), proibindo a exibição de mostruários de urnas funerárias que dêem diretamente para a via pública.

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 837/1994, passa a vigorar acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 202.** A empresa prestadora de serviços funerários necessita estar devidamente legalizada perante o Município.

Parágrafo único. Fica proibida a exibição de mostruários de urnas funerárias que dêem diretamente para a via pública e demais artigos funerários que ferem de qualquer modo a sensibilidade pública.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de março de 2024.

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

Vereador do município de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Constituição Federal preconiza em seu art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública”.

E ainda, de acordo com o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Sob essa ótica, ganha particular relevância que a exposição de urnas funerárias pode ter um impacto significativo na saúde mental de algumas pessoas, especialmente aquelas que estão em luto ou têm uma sensibilidade particular em relação à morte.

Ocasionalmente um aumento do sofrimento emocional, ou seja, para pessoas que estão de luto pela perda de um ente querido, a exposição a urnas funerárias pode desencadear emoções intensas e reabrir feridas emocionais.

Cabe ainda salientar que a visualização de urnas funerárias pode despertar medo e ansiedade em relação à própria mortalidade.

Ademais, para indivíduos que já possuem transtornos de saúde mental, como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) ou transtornos de ansiedade, a exposição a urnas funerárias pode agravar os sintomas existentes, ao passo que essas imagens podem reativar memórias traumáticas ou desencadear respostas de ansiedade e estresse, tornando mais difícil para a pessoa lidar com seu transtorno.

Por fim, é importante ressaltar que algumas pessoas podem ter uma maior resiliência emocional e serem capazes de lidar com essas situações de forma mais tranquila.

No entanto, é essencial reconhecer que para outras pessoas essa exposição pode ser prejudicial à saúde mental e desencadear uma série de reações negativas.

Nesse sentido, venho aos nobres pares desta honrosa Casa de Leis pedir que aprovelem esta propositura, objetivando a acrescer ao Código de Posturas do município a proibição da exibição de mostruários de urnas funerárias que dêem diretamente para a via pública, e demais artigos funerários que ferem de qualquer modo a sensibilidade pública.